A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;
A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Capítulo I, Art. 2º, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde (Origem: PRT MS/GM 4279/2010);
A Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026;
A Portaria GM/MS Nº 10.352, de 17 de março de 2026, que altera a Portaria GM/MS nº 8.283, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre as regras relativas a emendas de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026.
Ofício SESAU OF. Nº098/2026, de 13 de maio de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Andaraí, que solicita à CIB aprovação da Proposta nº 11690819000126008, emenda parlamentar nº 91910012 para 01 (um) veículo para transporte sanitário com acessibilidade - 1 Cadeirante, foco no transporte sanitário.
A análise da área técnica da DAE/SAIS/SESAB, do Projeto Técnico para implantação do serviço para pacientes com necessidade de 01 Veículo de Transporte Sanitário do município Andaraí, cujo parecer para o referido pleito é que o Projeto de Transporte Sanitário, está em conformidade com o estabelecido pela Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, e a Portaria GM/MS Nº 10.352, de 17 de março de 2026, que altera a Portaria GM/MS nº 8.283, de 30 de setembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum*, o Projeto Técnico de Transporte Sanitário, do município Andaraí.
Art. 2º A oferta do serviço de transporte sanitário eletivo deverá constar no plano de saúde, na programação anual de saúde e no relatório de gestão do município, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, e no planejamento regional integrado da respectiva CIR, conforme estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012.
Art. 3º O Município deverá garantir uma estrutura de regulação de acesso à Atenção à Saúde, desenvolvida por meio de mecanismos operacionais (Centrais de Regulação/Complexos Reguladores) e/ou ações regulatórias, que articulem uma oferta determinada e uma demanda por serviços de saúde, de forma a racionalizar o acesso de acordo com a classificação de risco e o protocolo de regulação do acesso pré-definido e pactuado.
Art. 4º Caberá ao MS analisar tecnicamente e aprovar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário referente à Proposta de aquisição de veículos por Emenda Parlamentar Federal ou Convênio.
Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de maio de 2026.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA N° 649 DE 26 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e o quanto disposto no Processo 019.5351.2023.0001674-98, e
Considerando o disposto no art. 197 da Constituição Federal, que preconiza que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;
Considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;
Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios do SUS, dentre eles o da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;
Considerando, no que couber, o disposto na Portaria GM/MS nº 1.600/2011 e que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências (RAU), e Portaria GM/MS nº 2.395/2011 que dispõe de diretrizes para organizar o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação do **Credenciamento nº 001/2023**, cujo objeto é a contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços hospitalares de Leitos de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico/Neonatal e Leitos Clínicos Adulto e Pediátrico como retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências (RAU) do Estado da Bahia, a fim de assegurar assistência à saúde ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como alterar os anexos I e II.
Art. 2º. O Credenciamento a que se refere o art.1º vigerá pelo período de 12 (doze) meses, **de 26 de maio de 2026 a 26 de maio de 2027**, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.
Parágrafo único - O credenciamento instituído por esta Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que caiba direito a indenização ou compensação, mediante decisão motivada da Administração, em especial na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento que tenha por objeto o mesmo serviço ou objeto correlato, antes do término da vigência estabelecida.
Art. 3º. O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá todas as regiões do Estado da Bahia.
Art. 4º. Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de **R$269.858.045,76** (duzentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo I desta Portaria.
Parágrafo Único. A memória de cálculo apresentada ao Anexo I, desta Portaria, possui caráter meramente estimativo e referencial, destinando-se exclusivamente à demonstração da metodologia de composição do orçamento global do Credenciamento, não configurando vinculação, reserva ou obrigatoriedade de execução financeira por procedimento, grupo ou modalidade específica de serviço. A execução da despesa e utilização da dotação orçamentária observará a demanda assistencial efetivamente verificada e a necessidade da Administração, respeitado o limite orçamentário global autorizado disposto neste artigo.
Art. 5º. Os serviços objeto do Credenciamento, serão remunerados de acordo com os valores fixados nos Anexos I, II e III, observadas, sempre que ocorrer, as respectivas atualizações constantes na Tabela SUS Unificada publicada pelo Ministério da Saúde (MS), para os procedimentos remunerados pela referida tabela.
Art. 6º. Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução nº 001/2025 publicada no Diário Oficial do Estado.
Art.7º. O arquivo do SIHD/SUS deverá ser encaminhado à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS) até o 5º dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: producao.sih@saude.ba.gov.br
Art. 8º. A remuneração a ser percebida pela credenciada sofrerá variação de acordo a avaliação de (02) dois componentes, um vinculado à produção de diárias com valor correspondente a 80% do total firmado no termo de adesão ao credenciamento, outro vinculado ao cumprimento das metas de qualidade correspondente a 20% do valor do contrato, conforme Anexo II desta Portaria.
§ **1º** - O componente de produção de diárias (80%) será avaliado com base nas diárias atendidas nas Autorizações de Internamento Hospitalar (AIH), incluídas pela unidade no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado do SUS (SIHD) e aprovadas em cada competência, em conformidade com os baremas trazidos nesta portaria, a saber.
- Leitos Retaguarda de Terapia Intensiva Adultos/Neonatal/Pediátricos:
Atingido o percentual de 90% das diárias contratadas, a unidade receberá o correspondente a 100% do componente de produção (80% do valor contratado), e em caso de não alcançar os 90%, serão aplicados descontos conforme o seguinte barema:

DIÁRIAS DE LEITOS DE UTI	ALCANCE	APLICAÇÃO DE PERCENTUAL
	Entre 90% e 100% das diárias estabelecidas.	100% do orçamento pactuado fixo.
	Entre 85% e 89,99% das diárias estabelecidas.	Diminuição de 10% do orçamento pactuado fixo.
	Entre 80% e 84,99% das diárias estabelecidas.	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo.
	Entre 75% e 79,99% das diárias estabelecidas.	Diminuição de 20% do orçamento pactuado fixo.
	Menor que 75%das diárias estabelecidas.	Pagamento mediante produção (Tabela SUS).

- Leitos Retaguarda Clínicos Adulto/Neonatal/Pediátricos:
Atingido o percentual de 90% das diárias contratadas a unidade receberá o correspondente a 100% do componente de produção (80% do valor contratado), em caso de não alcançar os 90%, serão aplicados descontos conforme o seguinte barema:

DIÁRIAS DE LEITOS CLÍNICOS	ALCANCE	APLICAÇÃO DE PERCENTUAL
	Entre 90% e 100% das diárias estabelecidas.	100% do orçamento pactuado fixo.
	Entre 85% e 89,99% das diárias estabelecidas.	Diminuição de 10% do orçamento pactuado fixo.
	Entre 80% e 84,99% das diárias estabelecidas.	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo.
	Entre 75% e 79,99% das diárias estabelecidas.	Diminuição de 20% do orçamento pactuado fixo.
	Menor que 75%das diárias estabelecidas.	Pagamento mediante produção (Tabela SUS).

§ **2º** - Para faturar os procedimentos Extra Diárias, a documentação comprobatória da execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao NAC/DICON/SUREGS até o 5º dia útil de cada mês, para que seja procedida a análise.
§ **3º** - O Componente da Qualidade, correspondente a 20% do valor do contrato, será avaliado mensalmente, e baseado na pontuação final atingida pela unidade. O Barema a seguir, deverá ser utilizado para avaliação de desempenho de qualidade, considerando o cumprimento das metas qualitativas pactuadas nos respectivos Documentos Descritivos.

ESCORE	ALCANCE	APLICAÇÃO DE PERCENTUAL
ÓTIMO	≥90%	100% dos 20% orçados para meta de qualidade
BOM	entre 70% a 89%	75% dos 20% orçados para a meta de qualidade
REGULAR	entre 50% a 69%	50% dos 20% orçados para a meta de qualidade
RUIM	<50%	0% dos 20% orçados para a meta de qualidade

A análise do componente da qualidade está vinculada ao número de leitos efetivamente disponibilizados às Centrais de Regulação e/ou Complexos Reguladores Regionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e efetivamente ocupados. Caso, em uma competência haja leitos bloqueados, o componente de qualidade será remunerado proporcionalmente.
Art. 9º. Os procedimentos e exames extra diária serão faturados de acordo com o constante no Anexo III desta Portaria.
Art. 10. A oferta de procedimentos e a sistemática de internações deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa 001/2025:
Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

ANEXO I
DO ORÇAMENTO

Nas Tabelas abaixo estão discriminados serviços médico-hospitalares, tipologia de Leito e o valor unitário, bem como a memória de cálculo para a composição do orçamento.

SERVIÇO 1 - Tipologia: Leito - Unidade de Terapia Intensiva Adulto tipo II (UTI Adulto)

SERVIÇO	VALOR DIÁRIA(R$)
Internamento Leito UTI Adulto	1.290,54

SERVIÇO 2 - Tipologia: Leito Retaguarda Estadual - Unidade de Internação Clínica Adulto e/ou Pediátrico:

SERVIÇO	VALOR DIÁRIA(R$)
Internamento Leito Retaguarda Estadual/Leitos Clínicos Retaguarda de UTI	500,00

As diárias de leitos clínicos de retaguarda, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) serão apenas para os pacientes usuários do SUS, advindos de outras unidades de saúde, regulados e autorizados pela CER ou CRL, com emissão de GAI.
Observação:
Paciente que permanecer em leito clínico adulto ou pediátrico por período superior à 30 dias a diária corresponderá ao valor de R$300,00 (trezentos reais), exceto quando demonstrada a pertinência da permanência da internação, o que deverá ser avaliado pelo NAC.

SERVIÇO 3 - Tipologia: Leito - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e/ou Neonatal tipo II (UTI Pediátrica e/ou Neo):

SERVIÇO	VALOR DIÁRIA(R$)
Internamento Leito UTI PED e/ou NEO	1.500,00

Memória de Cálculo para composição do Orçamento:
A memória de cálculo representa cálculo estimativo da composição do orçamento global destinado ao Credenciamento.

SERVIÇOS	VALOR DIÁRIAS ANUAL (R$)	EXTRA PACOTE (ANEXO III) (R$)	VALOR ANUAL (R$)
SERVIÇO 1 - LEITO UTI ADULTO	118.232.822,10	75.034.882,91	193.267.705,01
SERVIÇO 2 - RETAGUARDA CLÍNICA ENFERMARIA	37.777.500,00	6.205.930,75	43.983.430,75
SERVIÇO 3 - LEITO UTI PED E NEO	29.565.000,00	3.041.910,00	32.606.910
ORÇAMENTO TOTAL			269.858.045,76

Metodologia de Cálculo:

Nº DIÁRIAS/MÊS	Metodologia do cálculo = nº de leitos * (365) dias/ 12
QUANTIDADE DE DIÁRIAS/ANO	Metodologia do cálculo = nº de leitos * (365) dias
Procedimentos Extra Pacotes	Considerando as diárias estimadas em memória de cálculo

ANEXO II
COMPOSIÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO CUMPRIMENTO DE META DE QUALIDADE

Credenciamento nº 001/2023 - Leitos UTI					
REGULAÇÃO					
Descrição da Atividade	FundamentoLegal	Método de Aferição	Meta	Fonte de avaliação	Ponderação
1.Disponibilização, por meio de correio eletrônico, de informe atualizado sobre o panorama de vagas disponíveis para internamento, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, contemplando os turnos manhã, tarde e noite, durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive na ausência de vagas disponíveis. O informe também deverá ser encaminhado adicionalmente sempre que houver abertura de novas vagas.	Regra contratual emitida pela DIREG	Censo de Ocupação recebido pela CER	Encaminhar à CER/CRIL, por meio de correio eletrônico, o censo de ocupação contendo a relação atualizada das vagas disponíveis para internamento, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, em turnos distintos: matutino (até as 10h), vespertino (até as 15h) e noturno (até as 21h), durante os 07 (sete) dias da semana. Na inexistência de vagas disponíveis, deverá ser igualmente encaminhado informe negativo dentro dos horários estabelecidos.	Relatório emitido pelo Núcleo de Gerenciamento de Leitos - NGL/CER, contendo o registro dos informes encaminhados pelo prestador acerca da disponibilização de vagas para internamento, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, em turnos distintos, na competência sob avaliação. O Núcleo de Gestão da Qualidade - NGQ/CER será responsável pela consolidação e encaminhamento do referido relatório, em duas vias, sendo uma destinada ao prestador e outra ao NAC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência avaliada.	10
2. Regulação de 100% das vagas ofertadas à CER, informadas através do censo de ocupação, dentro do mesmo período do informe (diurno/noturno), exceto diante da ausência de demanda na CER.	Regra contratual emitida pela DIREG	Relatório das regulações realizadas pela unidade	Encaminhar à CER, através de documento oficial, conforme modelo definido pela DIREG, até as 18h, no período diurno e até as 06h, no período noturno, a relação dos pacientes regulados, para todos os leitos ofertados no período.	Relatório emitido pelo NGL/CER, contendo o registro da ocupação das vagas nos turnos preconizados. O NGQ/CER será responsável pela consolidação e encaminhamento do referido relatório, em duas vias, sendo uma destinada ao prestador e outra ao NAC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência avaliada.	15
3. Garantia do internamento / recebimento dos pacientes regulados durante 24 horas por dia nos 07 dias da semana.	Regra contratual emitida pela DIREG	Relatório contendo os registros de negativas de regulação, mediante solicitação da CER, realizadas pelo Chefe de Plantão, nos 07 (sete) dias da semana, bem como os registros de insucesso de contato por turno para fins de regulação do paciente.	Autorizar e viabilizar o internamento nas 24h nos 7 dias da semana dos pacientes regulados.	Relatório emitido pelo NGQ/CER contendo os registros de insucesso de contato com a unidade durante o processo de ocupação de leitos, bem como as notificações de comunicação a CER de não autorização de internamento nas 24hO NGQ/CER será responsável pela consolidação e encaminhamento do referido relatório, em duas vias, sendo uma destinada ao prestador e outra ao NAC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência avaliada.	7
4. Execução dos serviços de acordo com as especificações exigidas, garantindo equipamentos, materiais e equipe completa, respeitando o perfil da instituição pactuado com a CER.	Regra contratual emitida pela DIREG	Registro de negativa para Admissão de pacientes por falta de equipamentos e/ ou materiais e/ou recursos humanos.	Garantir equipamentos, materiais e equipe completa necessários para o internamento de pacientes, respeitando o perfil da instituição pactuado com a CER.	Relatório emitido pelo Núcleo de Gestão da Qualidade - NGQ/CER com registro de negativa para admissão de pacientes por falta de equipamentos e/ou materiais e/ou recursos humanos. O NGQ/CER será responsável pela consolidação e encaminhamento do referido relatório, em duas vias, sendo uma destinada ao prestador e outra ao NAC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência avaliada.	8
TOTAL					40
Núcleo de Gestão da Qualidade/CER					

Credenciamento nº 001/2023 - Leitos de Retaguarda					
REGULAÇÃO					
Descrição da Atividade	FundamentoLegal	Método de Aferição	Meta	Fonte de avaliação	Ponderação
1.Disponibilização, por meio de correio eletrônico, de informe atualizado sobre o panorama de vagas disponíveis para internamento, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, contemplando os turnos manhã, tarde e noite, durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive na ausência de vagas disponíveis. O informe também deverá ser encaminhado adicionalmente sempre que houver abertura de novas vagas.	Regra contratual emitida pela DIREG	Censo de Ocupação recebido pela CER	Encaminhar à CER/CRIL, por meio de correio eletrônico, o censo de ocupação contendo a relação atualizada das vagas disponíveis para internamento, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, em turnos distintos: matutino (até as 10h), vespertino (até as 15h) e noturno (até as 21h), durante os 07 (sete) dias da semana. Na inexistência de vagas disponíveis, deverá ser igualmente encaminhado informe negativo dentro dos horários estabelecidos.	Relatório emitido pelo Núcleo de Gerenciamento de Leitos - NGL/CER, contendo o registro dos informes encaminhados pelo prestador acerca da disponibilização de vagas para internamento, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, em turnos distintos, na competência sob avaliação. O Núcleo de Gestão da Qualidade - NGQ/CER será responsável pela consolidação e encaminhamento do referido relatório, em duas vias, sendo uma destinada ao prestador e outra ao NAC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência avaliada.	10
2. Regulação de 100% das vagas ofertadas à CER, informadas através do censo de ocupação, dentro do mesmo período do informe (diurno/noturno), exceto diante da ausência de demanda na CER.	Regra contratual emitida pela DIREG	Relatório das regulações realizadas pela unidade	Encaminhar à CER, através de documento oficial, conforme modelo definido pela DIREG, até as 18h, no período diurno e até as 06h, no período noturno, a relação dos pacientes regulados, para todos os leitos ofertados no período.	Relatório emitido pelo NGL/CER, contendo o registro da ocupação das vagas nos turnos preconizados. O NGQ/CER será responsável pela consolidação e encaminhamento do referido relatório, em duas vias, sendo uma destinada ao prestador e outra ao NAC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência avaliada.	10

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 27 DE MAIO DE 2026 - ANO CX - Nº 24.403

3. Garantia do internamento / recebimento dos pacientes regulados durante 24 horas por dia nos 07 dias da semana.	Regra contratual emitida pela DIREG	Relatório contendo os registros de negativas de regulação, mediante solicitação da CER, realizadas pelo Chefe de Plantão, nos 07 (sete) dias da semana, bem como os registros de insucesso de contato por turno para fins de regulação do paciente.	Autorizar e viabilizar o internamento nas 24h nos 7 dias da semana dos pacientes regulados.	Relatório emitido pelo NGQ/CER contendo os registros de insucesso de contato com a unidade durante o processo de ocupação de leitos, bem como as notificações de comunicação a CER de não autorização de internamento nas 24hO NGQ/CER será responsável pela consolidação e encaminhamento do referido relatório, em duas vias, sendo uma destinada ao prestador e outra ao NAC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência avaliada.	10
4. Execução dos serviços de acordo com as especificações exigidas, garantindo equipamentos, materiais e equipe completa, respeitando o perfil da instituição pactuado com a CER.	Regra contratual emitida pela DIREG	Registro de negativa para Admissão de pacientes por falta de equipamentos e/ ou materiais e/ou recursos humanos.	Garantir equipamentos, materiais e equipe completa necessários para o internamento de pacientes, respeitando o perfil da instituição pactuado com a CER.	Relatório emitido pelo Núcleo de Gestão da Qualidade - NGQ/CER com registro de negativa para admissão de pacientes por falta de equipamentos e/ou materiais e/ou recursos humanos. O NGQ/CER será responsável pela consolidação e encaminhamento do referido relatório, em duas vias, sendo uma destinada ao prestador e outra ao NAC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência avaliada.	10
TOTAL					40
Núcleo de Gestão da Qualidade/CER					

ANEXO III
PROCEDIMENTOS EXTRAS DIÁRIAS

Serão remunerados conforme valores referenciais da Tabela SUS/MS os grupos de procedimentos abaixo relacionados:

Grupo/ Subgrupo/ Código	Procedimentos / Exames	Valor
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x	Tabela SUS
02.02.02.038-0	Hemograma completo	Tabela SUS
02.02.01.069-4	Dosagem de Uréia	Tabela SUS
02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	Tabela SUS
02.02.05.001-7	Urina	Tabela SUS
02.02.02.007-0	Tempo de Coagulação	Tabela SUS
02.02.02.013-4	Tempo de Trombloplastina Parcial Ativada (TTP ATIVADA)	Tabela SUS
02.02.02.012-6	Tempo e Atividade da Protombina	Tabela SUS
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma (ECG)	Tabela SUS
02.05.xx.xxx-x	Diagnóstico em Ultrassonografia	Tabela SUS
02.06.xx.xxx-x	Diagnóstico em Tomografia	Tabela SUS
02.07.xx.xxx-x	Diagnóstico em Ressonância Magnética	Tabela SUS
02.09.xx.xxx-x	Diagnóstico em Endoscopia	Tabela SUS
02.12.01.xxx-x	Diagnóstico e procedimentos especiais em Hemoterapia, restrito aos pré -transfusionais 1 e 2.	Tabela SUS
03.05.01.003-4	Diálise Peritoneal p/ pacientes renais agudos	Tabela SUS
03.05.01.013-1	Hemodiálise p/ pacientes renais agudos / crônicos agudizados s/ tratamento dialítico iniciado (apenas para instalação)	Tabela SUS
03.05.01.004-2	Hemodiálise contínua (apenas para instalação)	Tabela SUS
03.06.02.xxx-x	Procedimentos Clínicos em Hemoterapia em Hospitais que dispunham de unidade transfusional ou que tenham contrato firmado com Bancos de Sangue privados, desde que apresentados cópia do contrato e documentação comprobatória. Não serão aceitas cobranças destes procedimentos quando os hemoderivados forem oriundos da Fundação HEMOBA.	Tabela SUS
03.09.06.001-0	Instalação de Catéter Duplo Lúmen por punção	Tabela SUS
04.XX.XX.XXX-X	Procedimentos Cirúrgicos	Tabela SUS
04.18.01.005-6	Implante de Catéter Venoso Central ou Catéter para Hemodiálise seja duplo ou triplo lúmen (inclui honorários, mat/med e os catéteres necessários em cada procedimento)	Tabela SUS
04.18.01.007-2	Implante de Catéter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA (inclui catéter)	Tabela SUS

(1) O procedimento de "Ultrassonografia de partes moles" (necessário para acompanhamento de pacientes que cursam com coleções e lesões destes tecidos, devidamente comprovado e justificado) será remunerado por similitude no código 02.05.02.006-2 - Ultrassonografia de Articulação;
(2) As Angiotomografias serão remuneradas como tomografia da área avaliada;
(3) São considerados procedimentos cirúrgicos todos realizados em centro cirúrgico ou em leito de UTI, procedimento invasivo realizado através de hemodinâmica ou vídeo e procedimentos por vídeo, desbridamento, ostomias, acesso venoso central (exceto para PAM), biópsias guiadas ou não por imagem realizadas à beira leito com técnica adequada.
(4) **Exames Laboratoriais e ECG:** exclusivamente para os pacientes que não tenham realizado exames de patologia clínica na unidade de origem, estes poderão ser realizados no ato da admissão. Exames ambulatoriais e que deverão ser apresentados via SIA/SUS.
(5) **Traqueostomia** - Procedimento utilizado em situações de obstrução das vias aéreas (benigna ou malígna) ou nos casos com necessidade de ventilação mecânica prolongada ou para proteção neurológica. Código SIGTAP 04.04.01.037-7: inclui valor do Material durante o procedimento, do Cirurgião Torácico, do Anestesista e Enfermagem. **Valor Referencial COESA R$1.137,22** - A cânula não está incluída, devendo ser apresentada com o valor do código 07.02.05.002-4 - Canula p/ Traqueostomia s/ Balão. Nos casos em que esteja indicada Cânula para Traqueostomia com Balão, o valor da cânula deverá ser apresentado (1) conforme referencial PLANSERV*, em razão da ausência de referência na Tabela SUS, no valor de R$153,40.
*disponível em: https://www.planserv.ba.gov.br/planserv/prestador/tabelas-planserv

As sessões de hemodiálise deverão ser apresentadas conforme quadro abaixo:

TIPO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	VALOR DA SESSÃO - TABELA SUS Grupo 03.05.01	Kit HD - Incentivo Estadual
Hemodiálise convencional/Intermitente (Crônico)	R$265,41	R$876,51
Hemodiálise Prolongada ou SLED - Sustained Low Efficiency Dialysis (Agudo)	R$265,41	R$876,51
Hemodiálise contínuas (Agudo Grave/Instável)	R$265,41	R$1.112, 03

Valor Referencial: Parecer Técnico ARES nº 07/2024
1. O Kit de hemodiálise contempla as linhas, soluções dialisadoras e hemofiltro. Para a hemodiálise convencional/intermitente e hemodiálise estendida/prolongada - Sustained Low Efficiency Dialysis (SLED) o valor do kit corresponde a R$876,51 e para hemodiálise contínua corresponde a R$1.112,03.
2. Para hemodiálise contínua a unidade solicitante deverá respeitar os critérios clínicos de indicação do método, devidamente comprovado através de relatório médico e registro em prontuário médico. A troca do kit de hemodiálise contínua deverá ocorrer caso haja intercorrência clínica ou de acordo com o estado de conservação do filtro.
3. Em caso de necessidade de troca do kit da Sleed ou Convencional, deve ser devidamente comprovado em relatório ou prontuário médico.
Observações: Pacientes que tenham condições de alta hospitalar, porém continuam internados até obtenção de vaga em Clínica Satélite, através da Comissão Estadual de Nefrologia para atendimento ambulatorial, fica obrigatória a comprovação da inserção do paciente no sistema SISNEFRO.
Serão remunerados os materiais e procedimentos abaixo tendo como referência os valores do Parecer Técnico da Economia da Saúde - CEMPSS/COESA conforme demonstrado no Quadro a seguir, os seguintes serviços:

SERVIÇOS	PROCEDIMENTOS / EXAMES	Valor (R$)	
Curativos[1]	Curativos especiais para lesões com grande área de tecido afetado	R$	76,04
Ostomias[2]	Gastrostomia (incluso Kit gastrostomia - Conj. Completo)	R$	1.777,77
Nefrologia[3]	Confecção de Fistula Arterio-Venosa SAP / Hemodiálise	R$	1.566,83
	Implante de Catéter Permcath		
	Com Catéter	R$	2.266,27
	Sem Catéter	R$	1.456,27
	Valor do OPME - catéter Permcath	R$	810,00
Hemoterapia*	Concentrado de Hemácias	R$	268,23
	Plaquetas	R$	243,20
	Plasma Fresco	R$	237,59
	Sangue Total	R$	346,37
Procedimento Cirúrgico**	Traqueostomia (sem cânula TQT)	R$	1.137,22
Procedimento Cirúrgico**	Cânula de TQT com balão apenas para pacientes hipersecretivos (6 ou mais aspirações ao dia, grande obesos (IMC>35) ou Neoplasia cervical (Valor referencial: PLANSERV)	R$	153,40
	Cânula de TQT em PVC, sem cuff, nos diâmetros (3.0mm, 3.5mm, 4.0mm, 7.5mm, 8.5mm, 9.0mm (Valor referencial: Tab/SUS)	R$	8,93
Procedimento Cirúrgico**	Cateter de acesso venoso central por inserção periférica (PICC) Código Tab/SUS 07.02.04.011-8	R$	243,52

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

Nutrição Enteral e Parenteral***	Parenteral (código Tab/SUS 03.09.01.008-0)		
	Administrada por via intravenosa, sendo uma solução ou emulsão composta obrigatoriamente de aminoácidos, carboidratos, vitaminas e minerais, com ou sem administração diária de lipídios, para suprir as necessidades metabólicas e nutricionais de pacientes impossibilitados de alcançá-la por via oral ou enteral.	R$	30,00
	Enteral (código Tab/SUS 03.09.01.006-5)		
	Fórmula nutricional completa, administrada através de sondas nasoentérica, nasogástrica, de jejunostomia ou de gastrostomia.	R$	18,00

[1] **Curativos**: Restrito a feridas onde seja utilizado curativos especiais a exemplo de alginatos, hidrogel, etc. Curativos especiais para lesões com grande área de tecido afetado, estão inclusos o valor do procedimento, adicionado ao valor do material. A memória de cálculo utilizada foi: honorário médico somado ao curativo especial - alginato de prata tamanho M. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023.
[2] **Ostomias**: A base de cálculo da gastrotomia está incluso o valor do procedimento (taxas, diárias, honorários médicos e OPME) somado ao valor do honorário do anestesiologista, servindo para todos os tipos de gastrostomia. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023
[3] **Nefrologia**: **Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV) p/ hemodiálise** - a unidade credenciada responsável pelo paciente terá um prazo máximo de 15 dias desde a estabilização do paciente para alta até a realização do procedimento na própria unidade. Caso o serviço não reúna condições para realização das fistulas, estes devem solicitar à CER este tipo de recurso. Caso a FAV seja confeccionada e o paciente não receba alta por falta de vaga em clínica especializada a unidade credenciada será remunerada normalmente pela permanência do doente. Também será remunerada a cada confecção/implante com sucesso. Inclui todas as taxas, honorários médicos, incluindo Anestesiologista. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023.
Permcath - Inclui todas as taxas e honorários médicos, devendo o valor do cateter ser apresentado na forma do quadro acima. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023.

* **Hemoterapia**: somente poderá ser faturada em casos de prestadores apresentarem cópia de contrato firmado com Bancos de Sangue privados, e encaminhamento da documentação comprobatória. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023. Não serão aceitas cobranças destes procedimentos quando os hemoderivados forem oriundos da Fundação HEMOBA.
** **Cirúrgicos**: Traqueostomia inclui valor do Material, Cirurgião, Anestesista, Enfermagem. Cateter Venoso Central/Sorense inclui valor do honorário médico. Valor referencial: Parecer Técnico CEMPSS/COESA Dez/2023. OPME - Valor referencial: Tabela SUS e PLANSERV. Cateter de acesso venoso central por inserção periférica (PICC) Código 07.02.04.011-8. Valor Referencial: Tabela SUS.
*** **Nutrição Enteral e Parenteral:** Produtos padronizados para Nutrição Enteral somente para neonatologia/pediatria internados em UTI e/ou Leitos Clínicos (valor referencial Credenciamento nº 006/2013):
a) Serão remunerados os produtos elencados em lista de produtos para Nutrição do PLANSERV;
b) Produtos não listados pelo PLANSERV, mas com similaridade a um destes serão pagos no valor daquele similar de menor custo;
c) Não serão remunerados substitutos de leite materno (leites adaptados para a idade).

Em caso de solicitação de prestadores para inclusão de exames/procedimentos/medicamentos de alto custo ou alteração de valores que não constem na Tabela de Referência SUS ou não estejam discriminados no presente instrumento, e que sejam imprescindíveis ao tratamento de pacientes internados, esta será analisada pela equipe de avaliação, e após validação, serão utilizados os valores referenciais, respeitando- se obrigatoriamente a seguinte ordem: primeiro Tabela SUS, segundo Comprasnet.ba e, por último, se for o caso Tabela Planserv
*Neste caso, serão considerados os medicamentos que fazem parte do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a distribuição destes medicamentos está definida em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. O **CEAF** é regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e nº 06 ambas de 28 de setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018. O elenco de medicamentos contemplados pelo CEAF está definido no Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022). Os fármacos que não estiverem contidos neste instrumento, deverão estar justificados por meio de relatório médico e serão analisados pela equipe de médicos avaliadores do NAC, a pertinência de utilização, assim como a indicação para cada caso, podendo serem glosados aqueles que não forem aprovados.

De modo a oferecer melhor compreensão, o quadro abaixo traz as condições de remuneração das diárias para leito retaguarda clínico e/ou UTI das unidades credenciadas:

Condições	Valor (R$)
Paciente com alta médica da UTI, que permaneça na UTI por não ter leito clínico disponível, ou que seja regulado para leito clínico disponível na Unidade ou em outra Unidade da Rede.	500,00
Paciente de Longa permanência (superior a 30 dias) em leito clínico (conforme Serviço 2, do Anexo I)	300,00

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2025
COMUNICADO
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 05/02/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, COMUNICA aos(às) candidatos(as) a retificação das listas de classificação referentes ao convite para atuação na Maternidade Maria da Conceição de Jesus - MMCJ, organizadas em ordem decrescente de pontuação, observadas a função, a carga horária, os critérios de desempate previstos no Edital de Abertura nº 01/2025 e as modalidades de concorrência, compostas exclusivamente pelos(as) candidatos(as) optantes pelas unidades integrantes da Macrorregião Leste, disponibilizadas no site da banca organizadora e no site oficial da SESAB, conforme previsto no Comunicado publicado no DOE de 20/03/2026.
COMUNICA, ainda, que as listas retificadas substituem integralmente as anteriormente divulgadas, em razão da necessidade de adequação da ordem classificatória decorrente da correta aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital de Abertura nº 01/2025 e no Comunicado publicado no DOE de 20/03/2026.
Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2025
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o disposto no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, publicado no DOE de 05/02/2025, que visa a contratação temporária sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do processo SEI nº 019.19113.2026.0095704-42,
RESOLVE:
1 - Tornar sem efeito o convite dos(as) candidatos(as) relacionado(as) abaixo, publicado no DOE de 16/05/2026, referente ao 2º Edital de Convite:

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - LESTE - 30H - MATERNIDADE MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS - MMCJ		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
ALAN MOTA SOUZA	112713	67,2
FISIOTERAPEUTA - LESTE - 30H - MATERNIDADE MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS - MMCJ		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
WAGNER FERREIRA FIGUEREDO	103122	64

2 - Manter inalterados os demais atos.
Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 640 DE 25 DE MAIO DE 2026
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 41, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, no Decreto Estadual nº 7.899, de 05 de fevereiro de 2001, na Instrução Normativa SAEB nº 002, de 17 de maio de 2001, bem como nos elementos constantes do Processo SEI nº 019.19116.2026.0078901-40,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o relatório de Avaliação da Comissão de Estágio Probatório, constituída pela Portaria nº 126 de 21 de janeiro de 2025, considerando APROVADO no estágio probatório o servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	AVALIAÇÃO
19523535	LUIZ ARTHUR MARTINS BAHIENSE	MÉDICO	1ª a 5ª

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no processo 019.19114.2026.0084409-41, com fulcro nas disposições contidas no § 1° do art. 1° do Decreto n.°1.862, de 13 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto n.° 14.832, de 21 de novembro de 2013, bem como nos termos do Contrato de Gestão n.º 002/2025, resolve colocar à disposição do Hospital Especializado Octávio Mangabeira - HEOM, a partir da data de publicação, o servidor Aquiles Assunção Camelier, matrícula n.º 19516025, ocupante do cargo Médico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Saúde.
Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

De acordo com o disposto no art. 1º, incisos I e II, da Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 001/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/01/2022, bem como no art. 26, inciso I, do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, e considerando o disposto nas Leis nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, e nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009, com as alterações promovidas pela Emenda à Constituição Estadual nº 26, de 31 de janeiro de 2020, e pela Lei nº 14.250, de 18 de fevereiro de 2020, em conformidade com o Processo SEI nº 009.0253.2021.0047253-73, NOTIFICAMOS os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para que apresentem toda a documentação necessária à instrução do processo de aposentadoria.